



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

APROVADO

POR maioria absoluta
EM 20/02/26

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Assinatura]
PRESIDENTE

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.961,55 (Duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) nas seguintes rubricas orçamentárias;

Órgão: 03 – AGRICULTURA

Unidade: 01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2006 – PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

RV: 1061 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONVENIO 979873/2025

Fonte: 1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Elem. Despesa: 4490.52.00.00.00 Equip e Material Permanente R\$ 285.961,55

Parágrafo único. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, servirá de recurso a receita contabilizada como 2414.99.0.1.02.00.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – CONVENIO 979873/2025, conforme convenio nº 979873/2025 não previsto no Orçamento de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2026

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Esperando contar com a prestimosa atenção desta Nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente projeto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Parês desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Planalto/RS, 19 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

